



CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
GABINETE DO VEREADOR PAULINHO DO CHURRASQUINHO

Ao Exmo. Senhor Presidente da Câmara Municipal da Serra e demais Edis.

O Vereador que este subscreve, vem, pelas prerrogativas previstas na Lei Orgânica Municipal, requerer, após tramitação regimental e devida ciência dada ao Plenário desta Casa de Leis, que seja encaminhado ao Senhor Chefe do Poder Executivo o seguinte:

PROJETO DE LEI /2025

INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE APADRINHAMENTO AFETIVO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES ACOLHIDOS INSTITUCIONALMENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito do Município de Serra, o Programa Municipal de Apadrinhamento Afetivo, destinado a proporcionar experiências afetivas e sociais a crianças e adolescentes em acolhimento institucional, com remotas possibilidades de reintegração à família de origem ou adoção, em conformidade com o Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/90).

Art. 2º - O Programa tem por objetivo:

- I – Promover a convivência familiar e comunitária de crianças e adolescentes acolhidos institucionalmente;
- II – Proporcionar o fortalecimento de vínculos afetivos e sociais por meio da construção de relações duradouras;
- III – Sensibilizar a sociedade para a realidade das crianças e adolescentes acolhidos;
- IV – Estimular o envolvimento da sociedade civil com a rede de proteção à infância e juventude.

Art. 3º - O Programa compreende três modalidades de apadrinhamento:

I – Padrinho ou Madrinha Afetivo(a): Pessoa que visita regularmente a criança ou adolescente, podendo levá-lo para passar fins de semana, feriados e férias escolares, promovendo experiências sociais e afetivas positivas.

II – Padrinho ou Madrinha Prestador(a) de Serviços: Profissional ou empresa que, por meio de responsabilidade social, oferta serviços voluntários de acordo com sua especialidade, mediante plano de atividades previamente aprovado.

III – Padrinho ou Madrinha Provedor(a): Pessoa física ou jurídica que oferece suporte material, financeiro ou educacional ao acolhido, por meio de doações, patrocínios ou financiamento de cursos, atividades culturais ou esportivas.

O TRABALHO NÃO PARA!

Rua Major Pissarra, 245 - Centro – Serra - ES – CEP: 29.176-020 – Tel: (27) 3251-8345

E-mail: gabinetepaulinholochurrasquinho@camaraserra.es.gov.br / www.camaraserra.es.gov.br



Autenticar documento em <https://serra.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 3100300030003000350039003A005000, Documento assinado
digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves
Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
GABINETE DO VEREADOR PAULINHO DO CHURRASQUINHO

Art. 4º - Poderão participar do Programa pessoas físicas que atendam aos seguintes critérios:

- I – Ter, no mínimo, 16 (dezesseis) anos de diferença em relação à idade do afilhado;
- II – Não estar inscrito no Cadastro Nacional de Adoção;
- III – Preferencialmente residir no Município de Serra;
- IV – Apresentar os seguintes documentos:

- a) Cópia do documento de identidade e CPF;
- b) Cópia da certidão de nascimento ou casamento;
- c) Cópia do comprovante de residência e renda;
- d) Certidões negativas cível, criminal e antecedentes criminais;
- e) 2 (duas) fotos 3x4 recentes;
- f) Declaração da Vara da Infância e Juventude do município de residência comprovando não ser pretendente à adoção.

Parágrafo único - Caso o candidato seja casado ou viva em união estável, será exigida a apresentação dos documentos do cônjuge ou companheiro(a).

Art. 5º - A coordenação e execução do Programa será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Assistência Social, em articulação com o Judiciário e demais órgãos do Sistema de Garantia de Direitos.

Art. 6º - Os padrinhos e madrinhas receberão formação inicial e acompanhamento técnico contínuo, por equipe capacitada, para garantir o cumprimento dos objetivos do Programa.

Art. 7º - O acompanhamento do vínculo entre padrinho/madrinha e afilhado será realizado por equipe técnica do serviço de acolhimento, assegurando a segurança, bem-estar e desenvolvimento do acolhido.

Art. 8º - As ações do Programa deverão observar os princípios da proteção integral, do melhor interesse da criança e do adolescente, da convivência familiar e comunitária e da prioridade absoluta, conforme disposto na Constituição Federal e no Estatuto da Criança e do Adolescente.

Art. 9º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 10º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das sessões “Flodoaldo Borges Miguel”, em 19 de maio de 2025.

PAULO SERGIO FERREIRA DE SOUZA
VEREADOR PAULINHO DO CHURRASQUINHO (PDT)
(Documento assinado eletronicamente)

O TRABALHO NÃO PARA!

Rua Major Pissarra, 245 - Centro – Serra - ES – CEP: 29.176-020 – Tel: (27) 3251-8345

E-mail: cabinetepaulinhodochurrasquinho@camaraserra.es.gov.br / www.camaraserra.es.gov.br



Autenticar documento em <https://serra.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 3100300030003000350039003A005000, Documento assinado
digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves
Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
GABINETE DO VEREADOR PAULINHO DO CHURRASQUINHO
JUSTIFICATIVA

A presente proposta legislativa visa assegurar a convivência familiar e comunitária às crianças e adolescentes acolhidos institucionalmente, conforme previsto no Art. 4º do Estatuto da Criança e do Adolescente. O apadrinhamento afetivo representa uma estratégia eficaz de inclusão social, fortalecimento de vínculos e desenvolvimento emocional, especialmente para aqueles com poucas perspectivas de adoção. Ao estabelecer legalmente o Programa Municipal de Apadrinhamento Afetivo, o município de Serra demonstra seu compromisso com a proteção integral da infância e juventude.

O Programa Municipal de Apadrinhamento Afetivo de Crianças e Adolescentes Acolhidos Institucionalmente, é uma iniciativa que busca fortalecer os vínculos sociais e afetivos de crianças e adolescentes que, por diversos motivos, encontram-se afastados do convívio familiar e abrigados em instituições de acolhimento.

O apadrinhamento afetivo se apresenta como uma importante ferramenta para proporcionar a esses jovens uma experiência de convivência familiar, oferecendo apoio emocional, referências positivas e oportunidades para o desenvolvimento de habilidades sociais e emocionais. Diferentemente da adoção, o apadrinhamento não implica em responsabilidades legais de guarda, mas sim na construção de laços afetivos que podem transformar profundamente a vida desses jovens, promovendo autoestima, confiança e pertencimento.

Vale destacar que, ainda em 2021, apresentamos o Projeto Indicativo nº 307/2021, que propôs a criação do programa "Família Acolhedora" no município da Serra. Hoje, com o apoio desta Casa e o compromisso da administração municipal, o programa é uma realidade, oferecendo acolhimento familiar a crianças e adolescentes que necessitam de um ambiente seguro e afetuoso.

Já o Programa Municipal de Apadrinhamento Afetivo de Crianças e Adolescentes é uma realidade consolidada no Estado do Espírito Santo, com experiências bem-sucedidas, como a implementada no município de Cariacica, cidade vizinha à Serra. Essas iniciativas têm demonstrado resultados positivos na promoção do vínculo afetivo e no desenvolvimento integral de crianças e adolescentes acolhidos institucionalmente.

Além disso, o programa também contribui para a sensibilização da sociedade quanto à importância da inclusão social e afetiva desses jovens, incentivando a participação comunitária e o fortalecimento da rede de proteção dos direitos da criança e do adolescente.

Diante do exposto, submetemos o presente Projeto de Lei à apreciação das Senhoras e Senhores Vereadores, solicitando sua aprovação.

Sala das sessões “Flodoaldo Borges Miguel”, em 19 de maio de 2025.

PAULO SERGIO FERREIRA DE SOUZA
VEREADOR PAULINHO DO CHURRASQUINHO (PDT)
(Documento assinado eletronicamente)

O TRABALHO NÃO PARA!

Rua Major Pissarra, 245 - Centro – Serra - ES – CEP: 29.176-020 – Tel: (27) 3251-8345

E-mail: gabinetepaulinhodochurrasquinho@camaraserra.es.gov.br / www.camaraserra.es.gov.br



Autenticar documento em <https://serra.camaraesmpapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 3100300030003000350039003A005000, Documento assinado
digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves
Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

